



**CONTRATO N.º 106 /2023
De 24 de agosto de 2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Campo Belo do Sul, SC, através da Prefeitura Municipal doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua: Major Teodósio Furtado nº 30, Centro Campo Belo do Sul, SC, CEP: 88580-000, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 82.777.319/0001-92 neste ato representado, pela Exma. Prefeita Claudiane Varela Pucci, portadora do CPF sob nº 035.204 XXX-08 e a empresa JOSE MAICON PEREIRA RIBEIRO, doravante denominado CONTRATADO CNPJ sob o nº 14.201.245/0001-91, localizado na Rua: Presciliano da Costa Varela nº 374, município de Campo Belo do Sul/SC, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art.24da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato contratação de Empresa Especializada para aquisição de peças para conserto de Toyota/Hilux, Placa DQF 4084, pertencente ao senhor Kleber Bueno, devido à colisão causada por ônibus pertencente à frota municipal, do município de Campo Belo do Sul/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade, mencionados na Cláusula primeira desde Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas, descritas na proposta enviada à CONTRATADA, que passa a integrar no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação Orçamentária: Despesa: 07 - Fonte de Recurso: 1000

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O custo total orçado é de R\$: 8.100,56 (oito mil e cem reais, com cinquenta e seis centavos).

Os pagamentos deverão ser efetuados até 30 dias após a execução do serviço, mediante apresentação e nota fiscal/fatura devidamente atestada, atendendo totalmente as especificações mínimas estabelecidas no Contrato. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao Contrato sem a devida realização dos serviços, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DA INTERRUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts.57 ,58, e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ:
82.777.319/0001-92 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site:
/www.campobelodosul.sc.gov.br/

CLAUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará até 31/12/2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul-SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancelada das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Belo do Sul – SC, 24 de agosto de 2023.

CLAUDIANE VARELA PUCCI
Prefeita Municipal

Jose Maicon Pereira Ribeiro
CNPJ Nº 14.201.245/001-91